

exatamente como ocorre no caso do Curso de Direito, onde o referido trabalho é componente curricular obrigatório.

De acordo com as características do curso, o TCC deverá ser uma monografia, conforme disciplinado pelo colegiado competente, na forma regimental.

Apresenta-se, a seguir, o regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, que disciplina o processo de elaboração, apresentação e avaliação de projetos de graduação dos cursos da Faculdade, incluindo a escolha do tema e a consequente orientação docente.

18 REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Título I

Disposições Preliminares

Art. 1º o presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o trabalho de conclusão do curso de direito

Art. 2º o Trabalho de Conclusão de Curso consiste em uma pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de uma monografia, em qualquer ramo do Direito.

Art. 3º os objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso são os de propiciar aos alunos do curso a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica do Direito.

Título II

Do Coordenador de Monografia

Art. 4º o coordenador do curso deve indicar um coordenador de monografia.

Art. 5º ao coordenador de monografia compete, em especial:

- I - atender aos alunos matriculados nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II;
- II - proporcionar, com a ajuda dos professores orientadores, orientação básica aos alunos em fase de iniciação do projeto de monografia;

- III - convocar reuniões, sempre que necessário, com os professores orientadores e alunos matriculados nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II;
- IV - indicar professores orientadores para os alunos que não os tiverem;
- V - elaborar cronograma de atividades a serem desenvolvidas no decorrer do semestre, em conformidade ao calendário acadêmico;
- VI - manter fichário atualizado, onde conste o nome e dados de identificação do aluno em fase de elaboração da monografia, título da monografia, nome do professor orientador e atividades desenvolvidas;
- VII - receber e analisar o projeto da monografia e os relatórios parciais;
- VIII - indicar ao coordenador do curso as bancas examinadoras;
- IX - receber as monografias e encaminhá-las às bancas examinadoras;
- X - publicar editais, respeitado o prazo deste regulamento, fazendo constar data, hora e local em que será realizada a audiência pública, bem como o nome dos membros que compõem a banca examinadora;
- XI - manter arquivo atualizado das atas das audiências públicas;
- XII - providenciar o encaminhamento à biblioteca central de cópias das monografias aprovadas; e
- XIII - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

Título III

Dos Professores Orientadores

Art. 6º O Trabalho de Conclusão do Curso é desenvolvido sob a orientação de um professor do curso.

Parágrafo único - o Trabalho de Conclusão do Curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação.

Art. 7º Cabe ao aluno escolher o professor orientador, devendo, para esse efeito, realizar o convite levando em consideração os prazos estabelecidos neste regulamento para a entrega do projeto de monografia.

§ 1º ao assinar o projeto de monografia, o professor está aceitando a sua orientação.

§ 2º pode o aluno contar com a colaboração de profissional que não faça parte do corpo docente do curso, atuando como co-orientador, desde que obtenha a aprovação de seu orientador.

§ 3º o nome do co-orientador deve constar dos documentos e relatórios entregues pelo aluno.

Art. 8º Na situação em que o aluno não encontre nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação deve procurar o coordenador de monografia, a fim de que este lhe indique um orientador.

Parágrafo único - na indicação de professores orientadores, o coordenador de monografia deve observar as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientados entre eles.

Art. 9º Cada professor pode orientar, no máximo, dez alunos por semestre.

Parágrafo único - a carga horária mensal, por aluno, destinada à orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, para fins do cômputo da carga horária de ensino do docente no plano de trabalho, será de uma hora de orientação por acadêmico, totalizando no máximo dez horas de ensino para cada professor.

Art. 10 A troca de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído.

Parágrafo único - é da competência do coordenador de monografia a solução de casos especiais, podendo ele, se entender necessário, encaminhá-los para decisão pelo coordenador do curso.

Art. 11 O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo coordenador de monografia;
- II - atender semanalmente seus alunos orientados, em horário previamente fixado;
- III - avaliar o projeto da monografia, que lhe for entregue pelo orientando, atribuindo-lhe a respectiva nota, que deverá ser acompanhada de parecer de admissibilidade;

- IV - avaliar os relatórios parciais que lhes forem entregues pelo orientando, ao término da primeira etapa do trabalho de conclusão de curso, atribuindo-lhes as respectivas notas;
- V - assistir à audiência pública de seu orientado;
- VI - atuar, como suplente, na audiência pública de defesa da monografia de seu orientando, em caso de ausência de um dos membros designados para a banca examinadora;
- VII - assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, a ata final da audiência pública de defesa da monografia;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 12 - A responsabilidade pela elaboração da monografia é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Título IV

Dos Alunos em Fase de Realização da Monografia

Art. 13 - É considerado aluno em fase de realização de monografia, todo aquele regularmente matriculado nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II pertencente ao currículo pleno do curso.

Art. 14 - O aluno, em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso, tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo coordenador de monografia ou pelo seu orientador;
- II - manter contatos, no mínimo quinzenais, com o orientador, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- III - cumprir o calendário divulgado pela coordenação de monografia para entrega de projetos, relatórios parciais e monografia;
- IV - entregar ao orientador o projeto de monografia, em duas vias, a fim de que este o analise, atribua o grau devido e emita parecer de admissibilidade;

- V - entregar ao coordenador de monografia o projeto acompanhado do parecer de admissibilidade do orientador e do grau atribuído;
- VI - entregar ao orientador relatórios parciais sobre as atividades desenvolvidas no período, em duas vias, a fim que este faça constar o grau atribuído e as observações pertinentes;
- VII - entregar ao coordenador de monografia, relatórios parciais sobre as atividades desenvolvidas no período, onde conste o grau atribuído pelo orientador às observações pertinentes;
- VIII - elaborar a versão final de sua monografia, de acordo com o presente regulamento e às instruções de seu orientador e do coordenador de monografia;
- IX - entregar ao coordenador de monografia, ao término da segunda etapa do trabalho de conclusão de curso, três cópias de sua monografia, devidamente assinadas pelo orientador, e cópia do arquivo em disquete;
- X - comparecer no dia, hora e local determinados para apresentar e defender a versão final de sua monografia;
- XI - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Título V

Do Projeto de Monografia

Art. 15 - o aluno deve elaborar seu projeto de monografia de acordo com este regulamento e com as orientações do seu professor orientador, na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I.

Parágrafo único - a estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da abnt sobre documentação, no que forem eles aplicáveis, compondo-se de:

- I - folha de rosto;
- II - identificação;
- III - tema;
- IV - delimitação do tema;
- V - formulação do problema (pergunta básica);

- VI - objetivos (geral e específico);
- VII - justificativas;
- VIII - metodologia;
- IX - roteiro da monografia;
- X - instrumentos de pesquisa (quando houver pesquisa de campo);
- XI - cronograma de atividades;
- XII - levantamento bibliográfico inicial sobre o tema;
- XIII - parecer de admissibilidade do professor orientador.

Art. 16 - o projeto deve ser entregue ao coordenador de monografia, assinado pelo orientador responsável com cópia do arquivo em disquete, quando for digitado em computador, dentro do prazo estabelecido no cronograma de atividades.

§ 1º cabe ao coordenador de monografia e ao professor orientador a avaliação e aprovação dos projetos apresentados pelos alunos para que esses possam desenvolver a pesquisa, de acordo com a área escolhida, a redação e a defesa de suas monografias.

§ 2º o projeto reprovado deve ser devolvido ao aluno no prazo de até cinco dias, para que seja reformulado ou refeito e possa ser entregue novamente ao coordenador de monografia.

§ 3º aprovado, o projeto de monografia é arquivado na coordenação do curso de direito.

Art. 17 - para a aprovação do projeto de monografia deve ser levada em consideração a existência ou não de monografia já apresentada e defendida com base em projeto idêntico.

Art. 18 - aprovado o projeto de monografia, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de início do período letivo;
- II - haver a aprovação do professor orientador;

III - existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

IV - haver a aprovação do coordenador de monografia.

Parágrafo único - pequenas mudanças, que não comprometam as linhas básicas do projeto, são permitidas a qualquer tempo, desde que autorizadas pelo orientador.

Título VI

Da Monografia

Art. 19 - a monografia deve ser elaborada na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II considerando-se:

I - na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis;

II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste regimento e a vinculação direta do seu tema com a Ciência do Direito, pela sua inserção nas áreas de conhecimento jurídico identificadas pelas disciplinas ofertadas no currículo.

Art. 20 - a estrutura da monografia compõe-se de:

I - capa padronizada;

II - folha de rosto;

III - folha de aprovação (parecer do professor orientador);

IV - sumário;

V - introdução;

VI - desenvolvimento;

VII - conclusão;

VIII - referências bibliográficas;

IX - anexos (quando for o caso).

Art. 21 - a monografia deve ser apresentada preenchendo os seguintes requisitos:

- I - datilografada ou impressa em espaço dois, em papel branco tamanho A4 (21 cm x 29,7 cm);
- II - a soma das margens inferior e superior não pode ultrapassar quatro centímetros;
- III - a soma das margens laterais esquerda e direita não pode ultrapassar cinco centímetros;
- IV - o corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) deve possuir, no mínimo, trinta páginas de texto escrito.

Título VII

Da Banca Examinadora

Art. 22 - a versão final da monografia é defendida pelo aluno perante banca examinadora composta por um presidente e por outros dois membros, designados pelo coordenador do curso, mediante indicação do coordenador de monografia.

Parágrafo único - quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado o professor orientador como membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em casos de impedimento.

Art. 23 - a comissão examinadora somente pode executar seus trabalhos com três membros presentes.

§ 1º não comparecendo algum dos professores designados para a banca examinadora, deve ser comunicada, por escrito, ao coordenador do curso.

§ 2º não havendo o comparecimento de, no mínimo, três membros da banca examinadora, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 24 - todos os professores do curso podem ser convocados para participarem das bancas examinadoras, em suas respectivas áreas de atuação, mediante indicação do coordenador de monografia, aprovada pelo coordenador do curso.

Parágrafo único - deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras, procurando ainda evitar-se a designação de qualquer docente para um número superior a 6 (seis) comissões examinadoras por semestre.

Título VIII

Da Defesa da Monografia

Art. 25 - as sessões de defesa das monografias são públicas.

Parágrafo único - não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos das monografias antes de suas defesas.

Art. 26 - o coordenador do curso, em conjunto com o coordenador de monografia, deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega das monografias, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

§ 1º quando a monografia for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo coordenador de monografia.

§ 2º não é admitido um segundo atraso, significando esse a reprovação na respectiva disciplina.

Art. 27 - após a data limite para a entrega das cópias finais das monografias, o coordenador de monografia divulga a composição das bancas examinadoras e as salas destinadas às suas defesas.

Art. 28 - os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de quinze dias para procederem a leitura das monografias.

Art. 29 - na defesa, o aluno tem até trinta minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora até dez minutos para sua argumentação, dispondo ainda o discente de outros dez minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 30 - a atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º a nota final do aluno é o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º para aprovação o aluno deve obter no mínimo Conceito C, na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 31 - a comissão examinadora pode reunir-se antes da sessão de defesa pública e, se reprovado por maioria, devolver a monografia para reformulações.

Parágrafo único - nessa situação a defesa é marcada para trinta dias após, contados da devolução da monografia ao aluno, feita essa mediante protocolo.

Art. 32 - a avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, deve ser registrada na ata respectiva e, em caso de aprovação, na cópia da monografia que é destinada à biblioteca da instituição.

Art. 33 - o aluno que não entregar a monografia, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na respectiva disciplina.

Art.34 - não há recuperação da nota atribuída à monografia, sendo a reprovação, nos casos em que houver definitiva.

§ 1º se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de monografia e com o mesmo orientador.

§ 2º optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do trabalho de conclusão de curso.

Art. 35 - ao aluno cuja monografia haja sido reprovada, é vedada a defesa da mesma ou de nova monografia, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

19 ESTUDO DIRIGIDO

O discente é o facilitador da aprendizagem ajudando o aluno a aprender. E o incentivador e o ativador do aprender. E a técnica atende com vantagens, às exigências do processo de aprender, incentivando a atividade intelectual do aluno, força-o à descoberta de seus próprios recursos mentais, facilitando-lhe o desenvolvimento das habilidades e operações de pensamento significativas - identificar, selecionar, comparar, experimentar, analisar, concluir, solucionar problemas, aplicando o que aprendeu - e possibilitando-lhe ajustar-se às tarefas que deve executar para alcançar o previsto nos objetivos.

O estudo dirigido predispõe o aluno à criatividade, uma vez que sua finalidade principal está voltada à atividade de reflexão, e o pensamento reflexivo, de acordo com as circunstâncias do indivíduo, provoca a necessidade